13ª REUNIÃO REGIONAL SUDESTE ANPEd
EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, LAICA E GRATUITA: POLÍTICAS E RESISTÊNCIAS

2390 - Trabalho Completo - 13a Reunião Científica Regional da ANPEd-Sudeste (2018)
GT 14 - Sociologia da Educação

Judicialização da vida escolar: problematizações a partir da(s) violência(s) no contexto educacional

Ingrid de Faria Gomes - UERJ - FFP - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Luiz Fernando Conde Sangenis - UERJ - FFP - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

Resumo

Este trabalho tem por objetivo discutir aspectos da(s) violência(s) que emergem no espaço escolar na interface da judicialização como um caminho acionado pelas escolas no processo de mediação/resolução dos conflitos escolares. Episódios desta natureza são direcionados recorrentemente para instâncias fora do âmbito da escola, por meio de esferas judiciais ou extrajudiciais. É nesta direção problematizadora que desenvolvemos questões teórico-conceituais para explorar os sentidos da lógica judicializante que perpassam o cotidiano escolar. Tendo como contexto de pesquisa o município de São Gonçalo (RJ), discute-se, ainda, a relação das escolas públicas com o conselho tutelar. Embora este seja um órgão não-jurisdicional, apresenta-se como um caminho fértil para as vias de judicialização. Para isso, realizamos entrevistas semiestruturadas com conselheiros/as e pedagogas. Por fim, verifica-se um processo de extensão de poderes de outras instâncias sobre a escola, gerando novos modos de regulação e controle, que incidem sobre os indivíduos que convivem nesse espaço.

Palavras-chave: judicialização; violência escolar; conselho tutelar.

Judicialização da vida escolar: problematizações a partir da(s) violência(s) no contexto educacional

Introdução

As esferas judicial e extrajudicial têm sido cada vez mais instadas para a resolução de conflitos próprios do âmbito escolar. Desta forma, as responsabilidades e o poder de administrar conflitos e problemas de natureza eminentemente pedagógicas e atinentes à vida escolar são transferidos pelos agentes escolares, famílias e autoridades públicas, a instituições extraescolares, como o conselho tutelar, a delegacia, o Ministério Público e o tribunal. Estas instâncias, por provocação externa ou por sua ação autônoma, adentram no âmbito escolar e interferem nas relações que lhe são distintivas.

Exemplos do que dissemos não nos faltam, desde a presença de policiais militares nos pátios das escolas públicas, sob o respaldo de garantir a segurança da comunidade escolar e de zelar pelo patrimônio público, à intimação de gestores/as, de professores/as, de estudantes e de seus/suas responsáveis em decorrência de conflitos e de violências variadas, e, mais recentemente, culminando com a convocação de professores/as para prestar esclarecimentos sobre o exercício docente na sala de aula. Percebe-se a tentativa de imposição de modos de vida escolar através de intervenções externas – por aqueles/as que não participam do cotidiano escolar tampouco conhecem a realidade das escolas e as condições peculiares de convivência entre estudantes e educadores/as.

Há uma espécie de crença difusa na sociedade, e que se reflete na comunidade escolar, que a Justiça tem mais legitimidade para resolver/mediar conflitos típicos do cotidiano escolar. Dessa forma, questionamos: por que o cotidiano escolar é recorrentemente colonizado pelos processos de judicialização? Por que as situações de conflito/violência decorrentes do cotidiano escolar são cada vez mais encaminhadas para instâncias externas?

É nesta direção-emergente que o presente trabalho pretende problematizar a questão da judicialização das relações escolares tendo como analisador os episódios de violência/conflito que emergem no espaço escolar, tais como brigas entre estudantes; brigas entre professores/as e estudantes; *bullying*; indisciplina; *cyberbullying,* dentre outros.

A partir do levantamento bibliográfico das produções acadêmicas que analisam a temática, verificamos que os processos em vias de judicialização relacionados à escola encontram um terreno fértil no conselho tutelar. Segundo Scheinvar (2012, p. 47), "[...] os conselheiros tutelares são escolhidos pela sociedade civil para desjudicializar as práticas de garantia de direitos. Mas os direitos são consagrados em lei, e uma lei, para ser aplicada, requer das práticas do Poder Judiciário." Apesar de o conselho tutelar ser um órgão não-jurisdicional, não raro, sua atuação tem se apoiado em práticas que seguem a lógica do Poder Judiciário: "como agir para aplicar a lei, sem cair nas práticas próprias ao judiciário?" (SCHEINVAR, 2012, p. 47).

Caminho metodológico

Com a finalidade de entender a relação de atravessamentos do conselho tutelar com as escolas públicas, optamos por uma abordagem qualitativa, com a realização de entrevistas semiestruturadas com conselheiros/as tutelares e pedagogas que atuam nas diferentes unidades do conselho tutelar que atendem ao município fluminense de São Gonçalo. São Gonçalo, que compõe a macrorregião metropolitana do Rio de Janeiro, é o segundo município mais populoso do Estado, apenas suplantado pela Capital. Os índices de desenvolvimento humano[i] atestam que a cidade é marcada por profundas contradições e desigualdades, com elevados índices de violência, situação que afeta também as escolas, muitas das quais são classificadas como "violentas".

Para a realização das entrevistas, foi formulado um roteiro de perguntas, direcionado aos/às conselheiros/as e às pedagogas, dividido em cinco blocos temáticos, a saber: 1) trajetória pessoal e profissional dos/as entrevistados/as; 2) atuação do conselho tutelar da respectiva unidade; 3) relação do conselho tutelar com as escolas do entorno; 4) compreensão sobre a judicialização; 5) considerações finais.

Com essa composição, buscamos identificar os aspectos que colaborassem para compreender os procedimentos que a escola aciona e por quais motivos encaminha determinados casos concretos ao conselho tutelar, assim como, compreender a concepção dos/as conselheiros/as e das pedagogas diante da judicialização. Além disso, foi reservado espaço para que os/as entrevistados/as pudessem expressar outras informações adicionais, que não haviam sido perguntadas diretamente, e que pudessem agregar na investigação empreendida. Atentamos ao que discorre Duarte (2004), na realização das entrevistas e na análise do material obtido, tivemos o cuidado de adotar as melhores condutas.

Dialogando com a(s) violência(s) e a judicialização do cotidiano escolar

A escola é um espaço de interação, de encontros e de construção de saberes, que contribui no processo formativo identitário dos/as estudantes. No entanto, "a escola é também *locus* de produção e reprodução de violências nas suas mais variadas formas" (ABRAMOVAY, 2006, p. 28).

A problemática, contudo, tem assumido novas feições e variados significados, o que impõem uma série de desafios na definição do seu próprio termo e na construção de ideias consensuais por parte dos/as pesquisadores/as (ABRAMOVAY, 2002; CHARLOT, 2002; DEBARBIEUX, 2002). Pode-se afirmar que um consenso conferido é que não só a violência física merece atenção, pois outros tipos de violência podem ser traumáticos e graves (ABRAMOVAY et al., 2003).

Percebemos a preocupação dos/as pesquisadores/as em classificar esse fenômeno, a fim de melhor compreendê-lo. Charlot (2002, p. 434), tipifica a violência em três modalidades, sendo elas: a violência na escola, a violência à escola e a violência na escola, que podem ser expressadas da seguinte forma:

A violência na escola ocorre quando é produzida dentro deste espaço, porém motivada por fatores externos a ela. Por exemplo, quando um grupo entra na escola para brigar com alguém que se encontra dentro deste espaço, nesse caso, a violência, que acontecia anteriormente e fora das dependências da escola, a invade.

Outro tipo é a violência à escola, que está relacionada diretamente à natureza, às atividades institucionais e àquelas/es que a representam, ou seja, está ligada aos atos contra a escola, como por exemplo, a depredação do patrimônio ou a ameaça e agressão contra professoras/es da escola.

O terceiro tipo é a violência da escola, compreendida como uma violência institucional e simbólica, que atinge os próprios/as estudantes, como exemplo, os métodos de avaliação, a atribuição de notas, que podem provocar estigmatizações e atos de exclusão sobre esse público, dentre outras manifestações reproduzidas pelos/as agentes (professores/as, gestores/as e diretores/as) da própria instituição escolar.

Segundo Charlot (2002), esta distinta tipificação é primordial para refletir, a partir dessas diferenças, as possibilidades de estratégias de intervenção e de prevenção a serem adotadas diante de episódios de violência que ocorrem no espaço da escola, uma vez que cada situação requer tratamentos distintos. Desta forma, evitamos lidar com a violência de forma generalizada.

Na escola, os episódios de violência/conflito que emergem não se restringem em dificultar a realização das tarefas pedagógicas voltadas para o processo de ensino e aprendizagem, mas também contribui para um cotidiano inseguro, permeado por medos, revoltas, injustiças das mais diversas e, impreterivelmente, por atitudes autoritárias e punitivas. Manifestada de múltiplas formas, a violência escolar tem significados específicos comparados à violência da sociedade e não se limita apenas àqueles atos visíveis. Como nos indica Abromovay et. al (2004), as violências na escola têm

identidade própria e varia de acordo com o contexto que ocorre e da forma como se dá o envolvimento dos sujeitos.

O atual contexto da educação brasileira nos coloca o desafio de pensar as relações entre uma cultura escolar marcada pela violência e a crescente judicialização das relações escolares, como um caminho acionado pelas escolas no processo de mediação/resolução dos conflitos escolares.

Em tempos contemporâneos, o crescente cenário da judicialização das relações sociais se expande sobre o território educacional imprimindo-lhe diretrizes punitivas, de julgamento e vigilância, sob o aparente respaldo de defesa e garantia dos direitos; de proteção da vida. Inserida nas engrenagens do governo biopolítico da vida, a instituição escolar brasileira segue ocupando um lugar estratégico nos processos de regulamentação da vida, funcionando como uma maquinaria que opera em favor da lógica judicializante. Temos, no processo de judicialização, "a prova concreta e cotidiana de que existe, e é plenamente operante, um Estado Penal, e que ele imprime sua marca no tecido social como um todo" (BOCCO, 2009, p. 119).

Recorrendo ao pensamento de Michel Foucault, o filósofo francês teceu referências e ideias no decorrer de suas investigações analíticas que indicavam, desde os anos 1970, a proliferação de princípios, poderes e atribuições jurídicas por todo o corpo social, "[...] que caracteriza o processo de evolução das técnicas de poder na sociedade contemporânea" (LOBO, 2012, p. 26), suscintando, assim, subsídios para explorar o tema da judicialização. Inclusive, "Foucault não é um pensador dos termos, mas das relações que historicamente os objetivaram [...] como chegaram a ser o que são e como estão em vias de ser [...] seu projeto é de uma ontologia histórica" (LOBO, 2012, p. 26), cujo pensamento encontra-se vinculado com a atualidade, com um diagnóstico do tempo presente.

Na análise foucaultiana, a presença do poder regulamentador das instituições jurídicas (dentre outras, a escola; o hospital; o quartel), funcionou como um dispositivo disciplinar que atuou, e ainda atua, de forma estratégica no controle e na normalização dos corpos, numa relação de docilidade-utilidade. Nesta relação, é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado (FOUCAULT, 2012, p. 132); é útil um corpo que obedece. A disciplina é uma anatomia política do detalhe (FOUCAULT, 2012, p. 134), que opera pela técnica e pelo controle minucioso. Assim, afirma Foucault (2012, p. 133): "O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula, o recompõe. Uma "anatomia política", que é também igualmente uma 'mecânica do poder".

Em consonância com Acácio Augusto (2012, p. 32), consideramos a lógica judicializante como "[...] uma prática que ao se ampliar no interior das antigas instituições disciplinares realiza mais do que introjeção de regras, [...] produzem sentenças e refazem a centralidade necessária à produção de corpos e mentes assujeitados, ao manter exatamente a necessidade de um julgamento, de uma sentença [...]".

O Direito, na modernidade, se constituiu como um produtor de verdades que atuam nas diferentes formas jurídicas através da normalização, submetendo os indivíduos à obediência e definindo o normal e o anormal, o proibido e o permitido (FOUCAULT, 2012). É em função do normal que as normas são estabelecidas e fixadas, as verdades construídas e a justiça acionada. Quando o Poder Judiciário aplica uma determinada lei na sociedade, a verdade é apresentada e a justiça instituída. Verdade esta que "decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos do poder" (FOUCAULT, 1979, p.180).

Não se trata aqui de extinguir o aparelho jurídico do mundo social, mas de problematizar os motivos pelos quais as relações cotidianas, mais especificamente, as relações do mundo escolar, encontram-se cada vez mais colonizadas pela esfera judicializante. No ambiente escolar, esse cenário está implicado a uma multiplicidade de fatores que envolvem desde o desconhecimento por parte da comunidade escolar das legislações educacionais, em específico o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a omissão da escola em discutir as diferentes concepções de justiça que se configuram no cotidiano escolar, até a presença de uma racionalidade que delega à Justiça (Poder Judiciário) o papel de resolução dos conflitos escolares materializando a ideologia do império da lei.

Quando ocorre a judicialização dos conflitos escolares, a justiça que é estabelecida não é construída pela comunidade escolar nem pertence a este cotidiano, mas sim por mecanismos exteriores à escola e através da aplicação de leis que também foram fabricadas distantes da realidade escolar. Na judicialização, o justo vem de fora.

Os atravessamentos Escola – Conselho tutelar: o caminho para a judicialização

Problematizar a judicialização da vida escolar, aqui, pressupõe perceber as sutilezas das próprias atuações jurídicas presentes nos conselhos tutelares. O conselho tutelar tem sido constantemente acionado, pela instituição escolar ou pela família dos/as estudantes, para intervir em conflitos escolares. Instituído em 1990, através do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, o conselho tutelar representa um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, cuja função primordial se deve a proteção integral do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no ECA. Este, instituto legal em vigor no Brasil hoje, que disciplina e poderia também dizer que regulamenta as questões da infância e da adolescência, pelas vias da proteção, da segurança e da punição (MARAFON, 2013, p.61). Além desses aspectos, "[...] também institui seus parâmetros de verdade e coerções regulamentadoras que expressam a produção de subjetividades hegemônicas em determinado contexto histórico." (SCHEINVAR, 2009, p. 72).

Com efeito, a ideia da criação do conselho tutelar pautou-se na desjudicialização do atendimento ao referido público, sem a necessidade de acionar o Poder Judiciário, uma vez que o poder de representação caberia aos conselheiros tutelares, representantes da sociedade civil eleitos através de voto popular, para atuarem com autonomia nas práticas de garantia de direitos infantojuvenis. Em contrapartida, a lei prescrita está vinculada com as práticas do Poder Judiciário, "[...] como um dispositivo produtor de discursos, de verdades, de dominação, de possibilidades – virtualidades constituintes de novas formas de subjetividades." (SCHEINVAR, 2009, p. 73). Quem não se enquadrar a ela, cujo

horizonte corresponde à aplicação da justiça, terá que responder pela punição. A lei para ser aplicada requer as práticas do poder judiciário. Logo, essa perspectiva também é pertencente às práticas do conselho tutelar.

Dessa forma, o conselho tutelar é uma instituição contraditória, pois na prática o que nos mostra é um conjunto de procedimentos regulamentadores da vida escolar que enquadram os conflitos em legislações e normatizações construídas fora do espaço escolar, ou seja, a judicialização das relações escolares. O conselho tutelar apresenta-se como uma ponte entre a escola e as instâncias jurídicas, no caminho da judicialização.

A partir das entrevistas realizadas, no âmbito educacional, a ocorrência encaminhada pela escola ao conselho tutelar que mais se destaca é a FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), que se refere aos/às alunos/as ausentes na escola, tendo um sucessivo número de faltas. A escola recorre ao conselho para saber o porquê das referidas faltas dos estudantes. Apesar de realizarem essa tarefa, as/os conselheiras/os afirmam, unanimemente, que essa atribuição deveria ser acolhida pela própria escola, não cabendo ao conselho. Este é um exemplo de ocorrência descrito pelos/as conselheiros/as em que a escola deixa de assumir o seu papel educacional e recorre ao conselho sem a verdadeira necessidade, deixando de solucionar questões que poderiam ser resolvidas no interior da própria instituição escolar.

Outra relevante percepção é o recebimento de ocorrências envolvendo os episódios de violência/conflitos escolares. Os/as entrevistados/as defendem que a escola deveria tentar lidar com essas situações antes de encaminhar ao conselho, e não tomar qualquer situação como motivo para isso. Os/as conselheiros/as percebem, através dos atendimentos solicitados, que há uma aguda ausência de diálogo no interior das escolas para resolver essas situações, e afirmam haver conflitos que ocorrem na escola que poderiam ser resolvidos apenas “com orientação e não de conselho tutelar”, nas palavras de uma das entrevistadas. Aliada a essas impressões, enfatizam o medo sentido pelas pessoas quando se fala sobre conselho tutelar ou quando veem as/os conselheiras/os ou sua equipe técnica. Por fim, o conselho tutelar acaba apresentando-se como uma instituição punitiva, que consolida a lógica homogeneizadora da escola, e desqualifica a sua função de aconselhamento.

Notas

[i] O IDH de São Gonçalo é 0.739 e tem índice 0,4610 no coeficiente de GINI.

Referências Bibliográficas

ABRAMOVAY, M. (Org.). **Cotidiano das escolas**: entre violências. Brasília: UNESCO, Observatório de Violência, Ministério da Educação, 2006.

ABRAMOVAY, M. et al. **Escolas Inovadoras**: experiências bem-sucedidas em escolas públicas. Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2004.

AUGUSTO, Acácio. Juridicialização da vida: democracia e participação. Anarquia e o que resta.**Psicologia & Sociedade**; n. 24, 2012, p. 31-38.

BOCCO, F. A Psicologia no Estado Penal: Possibilidades e Estratégias para subverter a Judicialização. In: NASCIMENTO, M. L. (Org.). **Pivetes:** a produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto, 2002.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

CHARLOT, B. **A violência na escola**: como os sociólogos franceses abordam essa questão. Sociologias, Porto Alegre, 2002.

DEBARBIEUX, E. **Violência na escola:** um desafio mundial? Paris: Instituto Piaget, 2002.

DUARTE, Rosália. **Entrevistas em pesquisas qualitativas.** Educar em Revista, v. 24, p. 213-225, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

LOBO, Lilia Ferreira. A Expansão dos Poderes Judiciários.**Psicologia & Sociedade**; n. 24; p. 25-30, 2012.

MARAFÓN, G. *Vida em judicialização: efeito bullying como analisador.* Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2013.

SCHEINVAR, E. Conselho tutelar e escola: A potência da lógica penal no fazer cotidiano.**Psicologia & Sociedade**, n. 24 (n. spe.): p. 45-51, 2012.

_____. **O feitiço da política pública**: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Lamparina/Faperj, 2009.